



Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance

Aprovado pelo Órgão de Administração
do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
em 11 de outubro de 2023.
Versão 2.0 de 26 de fevereiro de 2026

GRUPO

VIAJES *El Corte Inglés*

Índice

Capítulo 1.º Natureza e objeto	2
Capítulo 2.º Conhecimento e declaração de conformidade	2
Capítulo 3. Estrutura e funcionamento	2
Capítulo 4.º Competências do Responsável pela Função de Compliance .	9
Capítulo 5.º Compromissos e deveres na Função de Compliance.....	13
Capítulo 6.º Interpretação	14
Capítulo 7. Controlo, monitorização e supervisão	14
Capítulo 8. Adoção, entrada em vigor e atualização.....	14
Capítulo 9. Divulgação.....	15
Anexo I - Definições	18

NOTA: O **Anexo I** contém as definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L.

Capítulo 1.º Natureza e objeto

Artigo 1. Natureza e objeto

1. O presente Regulamento tem natureza de Política no âmbito da normativa interna do VECI TRAVEL GROUP, S.L., com vocação de ser implementado e aplicado em todas as entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
2. O seu objeto é regular os mecanismos de desenvolvimento da Função de Compliance, através dos órgãos que a devem implementar, nos termos previstos no Estatuto da Função de Compliance.
3. A aprovação do presente Regulamento , bem como a sua modificação e derrogação, são da competência do Órgão de Administração.

Capítulo 2.º Conhecimento e declaração de conformidade

Artigo 2. Conhecimento e declaração de conformidade

1. A adesão das entidades que integram o Perímetro de Controlo Penal do Grupo Viajes El Corte Inglés ao presente Regulamento deverá ser formalizada mediante tomada de conhecimento pelos Órgãos de Administração das empresas que integram o Grupo Viajes El Corte Inglés e, quando tal não seja possível, mediante notificação efetuada pelo Responsável pela Função de Compliance aos secretários desses órgãos de administração.
2. Adicionalmente, serão exigidas declarações de conformidade com os princípios desenvolvidos no presente Regulamento por parte dos Membros da Organização, bem como a inclusão de cláusulas específicas nos contratos celebrados com os Parceiros Comerciais.
3. A adesão deverá ser renovada sempre que o presente Regulamento seja objeto de modificações relevantes

Capítulo 3. Estrutura e funcionamento

Artigo 3. Órgãos da Função de Compliance

Para o desenvolvimento dos objetivos referidos no artigo anterior, os Órgãos da Função de Compliance são os seguintes:

1. O Órgão de Administração é o órgão responsável pelo governo e representação da Organização. No que respeita à Função de Compliance, compete-lhe a aprovação e o acompanhamento do desenvolvimento, gestão e administração das políticas e estratégias

gerais, sendo o responsável último pelo Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. e das entidades que integram o seu Perímetro de Controlo Penal (doravante, GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS).

2. **Comité de Dirección:** é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.
3. A **Direção Operativa** é responsável por aplicar e executar as tarefas operacionais do negócio em conformidade com as normas internas da Organização (políticas, procedimentos, protocolos, entre outros), atuando sempre de acordo com os princípios de ética e responsabilidade social.
4. O **Responsável pela Função de Compliance** é aquele a quem compete o exercício da Função de Compliance.
5. O **Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno (DCI)**, enquanto órgão de apoio à Função de Compliance, assegura a supervisão e a aplicação da normativa de proteção de dados pessoais. Além disso, o **Encarregado da Proteção de Dados (EPD)** é o órgão independente na gestão das suas áreas de competência, devendo coordenar adequadamente as suas funções em matéria de compliance com o Responsável pela Função de Compliance.

Artigo 4. O Órgão de Administração.

1. Conforme o previsto nos seus Estatutos Sociais, compete ao Órgão de Administração assumir, com carácter indelegável, as faculdades legais ou estatutariamente reservadas ao seu conhecimento direto. Tal implica, necessariamente, a definição das políticas e estratégias gerais da Organização.
2. Assim, no exercício destas responsabilidades e no que respeita à Função de Compliance, o Órgão de Administração é o responsável último pela devida adoção e execução do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. Esta competência implica, nomeadamente:
 - Impulsionar a adoção e a implementação de um Sistema de Gestão de Compliance Penal adequado ao VECI TRAVEL GROUP, S.L., idóneo para prevenir, detetar e gerir os riscos penais que o afetam.
 - Promover e fomentar o compromisso da Organização com os mais Elevados Padrões Éticos e de Compliance.
 - Exercer a devida supervisão sobre o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal, bem como sobre os órgãos a quem seja delegada a execução das tarefas inerentes à melhoria contínua do mesmo.

- Dotar o Sistema, e em particular os diversos órgãos encarregados da Função de Compliance, dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução adequada dos seus objetivos.
- Designar o Responsável pela Função de Compliance, enquanto órgão de controlo encarregado da supervisão do funcionamento e do modelo de Compliance.
- Aprovar e executar as principais Políticas corporativas que concretizam o processo de formação da vontade da Organização em matéria de Compliance e que integram o Sistema. Em especial, compete ao Órgão de Administração a aprovação do Programa de Compliance, da Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal), da Política de Compliance e do Estatuto de Compliance, bem como do presente Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance.

Desta forma, o Órgão de Administração estabelece o seu compromisso com o cumprimento da legalidade e com a implementação de uma cultura de Ética e de Compliance adequada aos princípios e valores do Grupo El Corte Inglés.

- Solicitar, sempre que o considere oportuno, estudos, relatórios e avaliações relativos ao Sistema de Gestão de Compliance Penal, de modo a promover uma atitude de melhoria contínua do mesmo.
- Avaliar periodicamente a eficácia do Sistema, promovendo a sua modificação, quando necessário, sempre que tenha conhecimento, por qualquer via, da existência de incumprimentos graves, ou quando se produzam alterações significativas nas circunstâncias que afetem a Organização, na avaliação dos seus riscos penais ou nos seus objetivos de Compliance Penal.

Artigo 5. O Comité de Direção

1. Ao Comité de Direção compete velar por que a Direção Operacional cumpra a normativa interna e externa que afeta as atividades do Grupo, promovendo a cultura de Compliance em todos os âmbitos da Organização e garantindo o adequado funcionamento e a efetividade do Sistema de Compliance.

Artigo 6. A Direção Operacional

1. A Direção de Entidades, Áreas e Departamentos, como primeira linha de defesa no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance Penal, é responsável por cumprir — e fazer cumprir — a normativa interna da Organização, promovendo, no respetivo âmbito de direção, uma atuação ética e de plena responsabilidade empresarial e social. Assim, a Direção é responsável por garantir que o Sistema de Gestão de Compliance Penal se encontra efetivamente

implementado no seu âmbito de responsabilidade. Para esse efeito, a Direção exercerá as seguintes funções:

- Demonstrar o seu compromisso com a conceção, desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria do Sistema de Gestão de Compliance Penal, através do seu alinhamento com os objetivos estratégicos, de Compliance normativo e com os valores do Grupo El Corte Inglés. Neste sentido, a Direção deverá zelar pelo alinhamento entre os objetivos operacionais e as obrigações decorrentes do compliance normativo, assegurando igualmente que as exigências derivadas do Sistema são integradas nas políticas e procedimentos existentes.
 - Afetar recursos adequados e suficientes em cada uma das áreas da Organização para o desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal nos respetivos âmbitos de atuação.
 - Transmitir aos Membros da Organização uma mensagem clara quanto à obrigação de Compliance do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
2. A Direção será responsável por cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes do Sistema de Gestão de Compliance Penal. A Direção, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, assegurará a participação de toda a estrutura organizacional nesses objetivos e responsabilidades, nos respetivos âmbitos de atuação.
- Neste sentido, a Direção e toda a estrutura que dela depende encarregar-se-ão de orientar e apoiar todos os Membros da Organização e os cargos exercidos no seio da Organização, com vista a assegurar um cumprimento eficaz do Sistema, bem como a demonstrar o compromisso e a liderança assumidos pelas Direções na prevenção de incumprimentos legais.
 - Promover a utilização do Canal de Ética para a comunicação de condutas potencialmente delituosas que possam afetar VECI TRAVEL GROUP, S.L., no exercício das suas atividades. Do mesmo modo, garantirá que nenhum Membro da Organização seja alvo de qualquer tipo de retaliações por comunicar de boa-fé qualquer incumprimento de que tenha conhecimento ou suspeita, ou por recusar participar em qualquer atuação delituosa, ainda que tal possa implicar uma perda de negócio para o Grupo Viajes El Corte Inglés.
 - A Direção procederá à revisão e avaliação contínuas dos resultados do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

Artigo 7. O Responsável pela Função de Compliance.

1. Conforme o estabelecido no Estatuto da Função de Compliance, compete ao Responsável pela Função de Compliance o exercício da Função enquanto responsável pela mesma. Para estes efeitos, e sem prejuízo das demais competências previstas tanto no presente Regulamento

como no referido Estatuto, o Responsável pela Função de Compliance é o órgão unipessoal encarregado de supervisionar o funcionamento e o cumprimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

2. O Responsável pela Função de Compliance será a pessoa designada pelo Órgão de Administração. O candidato deverá reunir as condições técnicas, profissionais e pessoais estabelecidas no Estatuto da Função.

Em termos gerais, no Responsável pela Função de Compliance deverão concorrer as seguintes características básicas:

- Autonomia e independência, características fundamentais para que o Responsável pela Função de Compliance nunca esteja diretamente envolvido nas atividades que constituem o objeto de atividade do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
 - Preparação adequada, a fim de garantir a adequada experiência profissional do Responsável pela Função de Compliance para o desempenho das funções básicas que lhe são atribuídas.
 - Honestidade e integridade no exercício das suas funções.
 - Continuidade da ação no desempenho das atividades de comunicação e influência necessárias, zelando assim pelo máximo cumprimento da normativa interna e externa.
3. Compete ao Responsável pela Função de Compliance reportar diretamente ao Órgão de Administração, a fim de que este possa assumir a sua responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
 4. O Responsável pela Função de Compliance será responsável pela adequada organização e eficaz implementação da Função de Compliance, devendo zelar pela execução e supervisão das políticas, procedimentos e planos de atuação que a desenvolvem.
 5. Para estes efeitos, o Órgão de Administração assegurará que a Função de Compliance disponha dos recursos materiais e humanos necessários e suficientes para o exercício das suas competências, atribuindo para tal um orçamento anual específico.
 6. O Responsável pela Função de Compliance terá autoridade e legitimidade no seio da Organização para solicitar qualquer informação e documentação que sustente e justifique o cumprimento das políticas corporativas, dos procedimentos e dos controlos implementados, bem como para aceder a toda a documentação necessária para supervisionar e verificar que o exercício da sua função se realiza de forma eficaz e eficiente.
 7. O Responsável pela Função de Compliance poderá igualmente recorrer a assessoramento externo, dentro da respetiva dotação orçamental, para o melhor desempenho da Função de Compliance.
-

Artigo 8. Desenvolvimento da Função de Compliance

1. O Responsável pela Função de Compliance estabelecerá a estrutura da Função de Compliance, de acordo com os princípios de independência, eficácia e proporcionalidade.
2. Para o desenvolvimento das suas tarefas, poderá constituir Grupos de Trabalho ou Unidades, temporários ou permanentes, contando com profissionais dos departamentos ou áreas operacionais da Organização, com o objetivo de garantir a colaboração, o conhecimento e a eficácia dos processos que venham a ser concebidos ou implementados.
3. A Função de Compliance só pode ser exercida de forma eficaz e eficiente se contar com a colaboração direta e necessária das áreas operacionais.
4. As Direções e os Responsáveis das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal, áreas ou departamentos do Grupo Viajes El Corte Inglés prestarão a máxima colaboração ao Responsável pela Função de Compliance, implementando com rigor os sistemas de acompanhamento e monitorização que sejam concebidos para alcançar os respetivos objetivos, facilitando os processos de investigação ou verificação e o acesso à documentação e aos sistemas de trabalho implementados, quando tal lhes seja solicitado, bem como assegurando a colaboração dos profissionais sob a sua responsabilidade que sejam convocados para participar nos Grupos de Trabalho ou Unidades que venham a ser constituídos.
5. O Responsável pela Função de Compliance poderá designar Representantes nas sociedades do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS que considere convenientes para o melhor desempenho das suas funções.
6. O Responsável pela Função de Compliance deverá implementar um sistema de organização e gestão que permita alcançar os objetivos estabelecidos para a Função de Compliance pelo Órgão de Administração e pelo Estatuto da Função de Compliance.

Artigo 9. Sistema de Gestão de Compliance Penal

1. O Responsável pela Função de Compliance apresentará ao Órgão de Administração os planos, procedimentos e políticas que constituam o Sistema de Gestão de Compliance e, em especial, de Compliance Penal. Do mesmo modo, antes do início de cada exercício, o Responsável pelo Compliance apresentará um Plano Anual de Atividades e, no termo do mesmo, um Relatório Anual de Compliance.
2. O Sistema de Gestão de Compliance, em particular o Penal, deverá garantir:
 - i. O aprofundamento da cultura de Compliance vigente na Organização, promovendo e motivando as pessoas para a assunção responsável de um comportamento ético e eficaz no exercício de qualquer tarefa ou função, bem como a divulgação do princípio de

- “tolerância zero” relativamente a qualquer acto ilícito, infrator ou fraudulento, em especial quando implique a infração de qualquer disposição regulamentar e/ou a prática de delitos.
- ii. A identificação eficaz das actividades suscetíveis de originar incumprimentos da legislação aplicável, da regulamentação de desenvolvimento, da normativa interna e dos compromissos voluntariamente assumidos, que afectem as actividades da Organização.
 - iii. A implementação das políticas e procedimentos de controlo e gestão do risco de incumprimento normativo, que permitam conhecer a vontade de cumprimento da Organização e incentivem um comportamento responsável, evitando a materialização de riscos de Compliance.
 - iv. O conhecimento e a adequada atenção às previsíveis alterações normativas que afectem a Organização, bem como aos critérios jurisprudenciais emitidos na sua aplicação, avaliando o respetivo impacto e assessorando os Órgãos de Administração a esse respeito.
 - v. O fomento da divulgação, do conhecimento e do cumprimento do Código de Ética e do Canal de Ética, avaliando a sua eficácia e assegurando o tratamento adequado das queixas ou reclamações apresentadas.
 - vi. A promoção, atualização e implementação das Políticas de Compliance da Organização em matérias como: Responsabilidade Penal; Proteção de Dados; Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo; Prevenção da Corrupção e da Fraude; Prevenção da Discriminação e do Assédio; Prevenção de incumprimentos em matéria imobiliária e urbanística; Consumo; Concorrência; Saúde Pública; Ambiente; Sustentabilidade e outras, zelando pelo seu funcionamento e monitorizando a sua eficácia.
 - vii. O Responsável pelo Compliance informará o Órgão de Administração, por si próprio e/ou conjuntamente com o EPD (Encarregado da Proteção de Dados) e/ou este último de forma individual, relativamente à promoção, atualização e implementação das Políticas de Compliance da Organização em matérias relativas à Proteção de Dados.
 - viii. Os procedimentos destinados a garantir a sua atualização permanente e a aplicação dos princípios de melhoria contínua.
 - ix. Os procedimentos de aplicação de ações corretivas que assegurem a modificação de comportamentos suscetíveis de originar incumprimentos regulamentares ou que não observem os controlos estabelecidos para a sua prevenção.
 - x. A emissão de relatórios periódicos que reflitam o funcionamento do Sistema, de relatórios pontuais perante incidências, bem como do Relatório Anual de Compliance.

Artigo 10. Dependência do Responsável pela Função de Compliance

O Responsável pela Função de Compliance responde pelo seu desempenho profissional perante o Órgão de Administração, o qual poderá solicitar-lhe informação sobre qualquer aspeto do exercício das suas funções e proceder, se for caso disso, à sua destituição.

Artigo 11. O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno:

1. O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno, enquanto órgão de apoio à Função de Compliance, assegura a supervisão e a aplicação da normativa de proteção de dados pessoais.

Capítulo 4.º Competências do Responsável pela Função de Compliance

Artigo 12. Competências específicas do Responsável pela Função de Compliance

1. Competências relativas ao Compliance:
 - a) Impulsionar e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L., zelando para que todos os Membros da Organização tenham acesso à normativa interna adotada para a prevenção da prática de delitos.
 - b) Identificar as obrigações de Compliance Penal, mantendo-as atualizadas e divulgando-as junto dos Membros da Organização.
 - c) Identificar e gerir os Riscos Penais, analisando-os e avaliando-os, com vista à priorização das ações e à afetação de recursos para a sua prevenção, deteção e gestão.
 - d) Impulsionar ciclos de sensibilização e formação que permitam aos Membros da Organização dispor dos conhecimentos e competências necessários para assumir as suas responsabilidades em matéria de prevenção, deteção e gestão de riscos, em especial os Riscos Penais.
 - e) Assessorar o Órgão de Administração, a Alta Direção e qualquer outro Membro da Organização que necessite do apoio do Responsável pela Função de Compliance, bem como realizar reportes ao Órgão de Administração e à Alta Direção sobre os resultados decorrentes da execução do Sistema de Gestão de Compliance Penal e sobre o seu desempenho.
 - f) Apoiar a Direção de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo na tramitação das denúncias recebidas através do Canal de Ética do Grupo El Corte Inglés, enquanto ferramenta para captar informação sobre condutas potencialmente ilícitas ou irregularidades.

- g) Identificar devidamente e no formato adequado, não só a informação relativa aos pilares do Sistema de Gestão de Compliance Penal, mas também a documentação decorrente da sua execução, assegurando que se encontra disponível — salvo a que, por motivos de confidencialidade, seja apenas acessível a determinadas áreas da Organização —, seja idónea para utilização, permita a rastreabilidade dos acessos e preserve a sua legibilidade.
- h) Medir o desempenho do Sistema de Gestão de Compliance Penal através de indicadores, assegurando que todos os seus elementos funcionam de forma correta, promovendo igualmente a sua revisão e melhoria contínua.

2. Competências relativas ao Código de Ética:

O Responsável pela Função de Compliance terá, designadamente, as seguintes competências:

- a) Promover a divulgação, o conhecimento geral e o cumprimento do Código de Ética. Propor ações de formação e comunicação que considere adequadas, solicitando a cooperação e coordenação dos interlocutores dos diferentes departamentos e entidades do Perímetro de Controlo Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. Assegurar que as ações de divulgação e comunicação no âmbito da Organização seguem critérios homogéneos e têm em conta as particularidades aplicáveis a cada divisão e/ou sociedade.
- b) Interpretar as normas do Código de Ética e resolver as consultas ou dúvidas que lhe sejam colocadas relativamente ao seu conteúdo, aplicação ou cumprimento, em particular no que respeita a medidas disciplinares, sendo as suas conclusões vinculativas.
- c) Avaliar anualmente o grau de cumprimento do Código de Ética, emitindo o respetivo relatório e informando periodicamente o Órgão de Administração.
- d) Impulsionar a aprovação das normas necessárias para o desenvolvimento do Código de Ética e para a prevenção das suas infrações e incumprimentos.
- e) Promover a implementação de processos, procedimentos, controlos e protocolos de atuação com o objetivo de assegurar o cumprimento do Código de Ética.

3. Competências relacionadas com o Sistema Interno de Informação:

No Grupo El Corte Inglés, a responsabilidade pelo Sistema Interno de Informação cabe ao Responsável pela Função de Compliance. Este Sistema constitui o meio preferencial para comunicar a eventual prática de irregularidades e incumprimentos, em especial delitos, abrangendo o Canal de Ética enquanto canal digital de receção de informações, bem como o Responsável do Sistema, a Política e o Procedimento de gestão das comunicações.

O Responsável pela Função de Compliance terá, designadamente, as seguintes competências:

- a) Receber as comunicações apresentadas através do Canal de Ética por Membros da Organização, Parceiros Comerciais e Terceiros.
- b) Tramitar os processos de investigação, promovendo os procedimentos de verificação das comunicações recebidas e emitindo as resoluções adequadas sobre os processos instruídos.
- c) Salvar a identidade do informante, garantindo a confidencialidade durante todo o processo de tramitação.
- d) Informar os Órgãos de Administração sobre o número, tipo e resultado das comunicações recebidas e, se for o caso, sobre as medidas ou correções adotadas.
- e) Respeitar, no exercício destas competências, as normas estabelecidas no Código de Ética e os princípios de atuação previstos na normativa aplicável.
- f) Implementar as medidas de divulgação e formação necessárias para garantir que todos os trabalhadores conhecem o Canal de Ética.

O Responsável pelo Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS colaborará com o Responsável pelo Sistema Interno de Informação na instrução das comunicações recebidas, nos termos previstos no Procedimento Corporativo para a tramitação das Comunicações recebidas através do Canal de Ética.

4. Competências relacionadas com a Política de Prevenção da Comissão de Delitos e com a Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude

O Responsável pela Função de Compliance terá, designadamente, as seguintes competências:

- a) Vigiar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento da Política de Prevenção da Comissão de Delitos do Grupo Viajes El Corte Inglés e da Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, bem como controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do Sistema de Gestão de Compliance Penal.
- b) Promover um comportamento preventivo baseado no princípio da “tolerância zero” relativamente à prática de atos ilícitos e fraudes, bem como na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável por parte de todos os Membros da Organização.
- c) Promover e fomentar a preparação e implementação de programas de formação, presenciais e em linha, dirigidos aos Membros da Organização, relativamente às

obrigações do Código de Ética, da Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal) do Grupo Viajes El Corte Inglés e da Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, com especial incidência em matéria de corrupção e de responsabilidade penal da pessoa coletiva, bem como nas obrigações legais e regulamentares aplicáveis às atividades do Grupo Viajes El Corte Inglés.

- d) Avaliar periodicamente o grau de cumprimento e a eficácia da Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal) do Grupo Viajes El Corte Inglés, da Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, bem como do Programa de Compliance e da Relação dos principais controlos em matéria de Compliance Penal.
- e) Responder às incidências ou incumprimentos da Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal) do Grupo Viajes El Corte Inglés e da Política Corporativa contra a Corrupção e a Fraude, bem como à infração de procedimentos ou à omissão de controlos implementados para controlar a sua eficácia, com vista a corrigir adequadamente a ação ou omissão e garantir o respeito pelos critérios definidos.

Para estes efeitos, o Responsável pela Função de Compliance será responsável pela aplicação das Políticas e por assegurar a implementação, atualização e acompanhamento dos protocolos que considere necessários ou pertinentes para a prevenção de delitos, em especial:

- a) Código de Ética, que estabelecerá o enquadramento geral das relações de atuação e comportamento dos trabalhadores, quadros intermédios e diretores, bem como das relações a manter com os Membros da Organização, Terceiros e Grupos de Interesse.
- b) Canal de Ética o canal de denúncias
- c) Procedimento Corporativo para a Gestão de Conflitos de Interesses.
- d) Política de Prevenção da Comissão de Delitos
- e) Procedimentos ou protocolos específicos aplicáveis às áreas ou entidades do Perímetro de Controlo Penal

No respeito pelo âmbito próprio de atuação das áreas, departamentos ou entidades do Perímetro de Controlo Penal do, o Responsável pela Função de Compliance estabelecerá o quadro de relações de coordenação, colaboração e informação com os respetivos Representantes de Compliance, para a promoção dos mais elevados padrões éticos em

matéria de prevenção de delitos, nos processos de investigação, nas atividades de supervisão e controlo, na coordenação da análise de riscos e no reforço dos programas de formação.

Com vista a reforçar a eficácia da Função nas sociedades dependentes do VECI TRAVEL GROUP, o Responsável pela Função de Compliance poderá designar Representantes da Função nessas sociedades. Os referidos Representantes terão como função apoiar o Responsável pela Função de Compliance em todas as tarefas ou projetos que lhes sejam atribuídos, reportando-lhe de forma sistemática e periódica o seu desempenho, nos termos previstos no Programa de Compliance. O Responsável pela Função de Compliance encarregar-se-á de emitir as correspondentes diretrizes aos Representantes, com o objetivo de alinhar todos os Sistemas de Gestão de Compliance que integram o Grupo.

Capítulo 5.º Compromissos e deveres na Função de Compliance

Artigo 13. Compromissos e deveres

1. O Responsável pela Função de Compliance, os Representantes de Compliance e os Responsáveis das áreas, departamentos ou entidades do Perímetro de Controlo Penal aos quais seja solicitada colaboração para o desenvolvimento da Função de Compliance deverão atuar com independência de critério e de ação, atendendo aos objetivos a cumprir e à eficácia da sua atuação.
2. Deverão desempenhar as suas funções com a máxima diligência e competência profissional.
3. Deverão guardar segredo e manter como informação confidencial as suas deliberações e acordos e, em geral, abster-se de revelar informações, dados, relatórios ou antecedentes a que tenham acesso no exercício das suas funções, bem como de os utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e de informação previstas no sistema de governação corporativa e na Lei. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após a cessação do cargo ou o termo da colaboração.
4. Têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regulamento.

Artigo 14. Conflito de interesses

1. O Responsável pela Função de Compliance e as pessoas que colaborem de forma permanente ou temporária nas tarefas que executam o Sistema de Gestão de Compliance Penal, quando tenham conhecimento de que se encontram incursos num potencial conflito de interesses, deverão abster-se de atuar e comunicar imediatamente tal circunstância.
2. No caso do Responsável pela Função de Compliance, deverá dar conhecimento da situação ao Órgão de Administração, através do seu Presidente ou, se tal não for possível, através do seu Secretário.

Capítulo 6.º Interpretação

Artigo 15. Interpretação

1. O presente Regulamento será interpretado em conformidade com a Lei e com o Estatuto da Função de Compliance.
2. Qualquer dúvida e/ou discrepância relativamente à interpretação do presente Regulamento será resolvida pelo Responsável pela Função de Compliance e, não sendo possível, será submetida ao Órgão de Administração, para a sua aprovação.

Capítulo 7. Controlo, monitorização e supervisão

Artigo 16. Controlo e monitorização

1. O Responsável pela Função de Compliance será o encarregado de controlar e realizar o correspondente acompanhamento do seu cumprimento de forma contínua, seguindo o procedimento nele estabelecido, bem como o previsto no Estatuto da Função de Compliance. Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

Artigo 17. Supervisão

1. O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema, bem como, de forma extraordinária, em consequência da ocorrência de incidências ou da identificação de irregularidades. Como resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o relatório correspondente, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.
2. As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

Capítulo 8. Adoção, entrada em vigor e atualização

Artigo 18. Adoção, entrada em vigor e atualização

1. O presente Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance foi aprovado pelo Órgão de Administração na sua reunião de 11 de outubro de 2023 e atualizado em 26 de fevereiro de 2026.
2. A partir desse momento, encontra-se plenamente em vigor em todos os seus termos.

3. O presente Regulamento deve ser atualizado ao longo do tempo. Para tal, o presente Regulamento deverá ser revisto de forma ordinária com periodicidade anual e, de forma extraordinária, sempre que se verifiquem variações nos objetivos estratégicos ou na legislação aplicável, procedendo-se à apresentação de uma proposta de alteração pelo Responsável pela Função de Compliance ao Órgão de Administração, para a sua aprovação.
4. Compete ao Responsável pela Função de Compliance avaliar qualquer proposta de alteração. Além disso, se as alterações forem relevantes, deverão ser submetidas à aprovação do Órgão de Administração.

Capítulo 9. Divulgação

Artigo 19. Divulgação

1. O presente Estatuto estará disponível na NEXO para todos os Membros da Organização e no sítio web corporativo para todos os grupos de interesse do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
2. Da mesma forma, o Responsável pela Função de Compliance, em coordenação com a Direção de Compliance e Controlo de Riscos promoverá as ações necessárias para assegurar a sua adequada divulgação e conhecimento.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**Versão 1.0 aprovada pelo Órgão de Administração em 11 de outubro de 2023.**

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2,0	Dezembro de 2025	• Inclusão da figura dos Representantes de Compliance • Competências do Responsável pela Função de Compliance relativamente ao Sistema Interno de Informação • Eliminação das referências ao Comité de Compliance • Eliminação a secção específico relativo ao DCI • Actualização da função de Auditoria Interna • Inclusão a secção Monitorização e Supervisão • Inclusão do apartado Divulgação	• Artigo 2. Conhecimento e declaração de conformidade • Artigo 3. Órgãos da Função de Compliance • Artigo 8. Desenvolvimento da Função de Compliance • Artigo 11. O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno • Artigo 12 Competências do Responsável pela Função de Compliance • Capítulo 7. Controlo, monitorização e supervisão • Artigo 19. Divulgação

Última revisão, 26 de fevereiro de 2026

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS são indicadas a seguir.

- **Alta Direção:** órgão do VECI TRAVEL GROUP, S.L. responsável pela direção e controlo da gestão da Organização. No VECI TRAVEL GROUP, S.L., a figura da Alta Direção reside atualmente nos administradores que exerçam funções executivas ou naqueles dirigentes a quem seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Bloco de Compliance:** considera-se Bloco de Compliance cada área ou função da Organização cuja atividade seja relevante para o desenvolvimento da Política de Compliance.
- **Comité de Direção:** é o órgão colegial de decisão que apoia a Direção-Geral do VECI TRAVEL GROUP, S.L. no desempenho das competências que lhe foram delegadas pelo Órgão de Administração.
- **Direção operacional:** membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis pelo cumprimento das políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **Estatuto da Função de Compliance:** documento que define as bases da Função de Compliance do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Incumprimento:** comportamento ativo ou omissivo que implica uma infração das normas aplicáveis a VECI TRAVEL GROUP, S.L. O incumprimento pode ser mais ou menos grave, podendo ir desde o mero incumprimento formal de um requisito incluído numa norma interna até à prática de actos que constituam um delito potencialmente imputável à Organização.
- **Membros da Organização:** membros do Órgão de Administração, Alta Direção, executivos, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou empregados ao abrigo de acordos de colaboração, e voluntários da Organização e todas as outras pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
- **Não conformidade:** incumprimento de um Requisito.
- **Órgão de administração:** responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção responde.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou coletiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se

intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.

- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou coletivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afetadas por uma decisão ou atividade da Organização. Os principais Grupos de interesse considerados encontram-se relacionados no Anexo II do Programa de Compliance.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o VECI TRAVEL GROUP, S.L. e as entidades que aderem à Política de Prevenção da Comissão de Delitos e ao resto do Sistema de Gestão de Compliance Penal do VECI TRAVEL GROUP, S.L. por decisão dos Órgãos de Administração, não dispondo de gestão autónoma nesta matéria.
- **Pessoas que ocupam posições especialmente expostas:** pessoas que participam em atividades expostas a um Risco Penal com uma avaliação superior a “baixo” na matriz de riscos penais do VECI TRAVEL GROUP, S.L.
- **Política de Prevenção da Comissão de Delitos (Política de Compliance Penal):** documento que reflete o compromisso de compliance da Alta Direção e do Órgão de Administração do VECI TRAVEL GROUP, S.L., bem como os objetivos estratégicos da Organização nesta matéria, incluindo a sua determinação em não tolerar qualquer conduta que possa constituir um delito ou incumprimento.
- **Programa de Compliance:** documento que descreve as normas e os documentos organizativos existentes no seio do VECI TRAVEL GROUP, S.L. em matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.
- **Regulamento dos Órgãos da Função de Compliance:** documento que regula o funcionamento dos órgãos que compõem a Função de Compliance do GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Requisito:** exigência prevista e obrigatória. Os Requisitos podem resultar da legislação penal e da normativa complementar aplicável ou ser definidos pelo GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS através da Política de Prevenção da Comissão de Delitos ou de quaisquer dos documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal que a suportam e desenvolvem.
- **Responsável pela Função de Compliance:** órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance da Organização, em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular. A existência do Órgão de Compliance Penal cumpre o requisito

estabelecido no artigo 31.º bis do Código Penal espanhol, relativo à supervisão do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

- **Risco de Incumprimento:** risco associado à incerteza quanto ao não cumprimento e/ou à não conformidade dos Requisitos de Compliance. Entre os diferentes tipos de Riscos de Compliance incluem-se os associados aos diversos blocos normativos que incidem sobre a atividade da Organização, por esta identificados.
- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objetivo é a prevenção, deteção, gestão e comunicação de Riscos Penais, integrado nos processos empresariais e sujeito a supervisão e melhoria contínua, doravante também designado por "Sistema".
- **Sujeitos afectados pelo presente documento:** todos os Membros da Organização bem como os Parceiros Comerciais ou Terceiros que mantenham uma relação comercial com o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.
- **Terceiro:** uma pessoa singular ou coletiva ou um organismo independente da Organização.
- **VECI TRAVEL GROUP, S.L. / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o GRUPO VIAJES EL CORTE INGLÉS.